



**EQUATORIAL S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 03.220.438/0001-73

NIRE 2130000938-8 | Código CVM n.º 02001-0

**COMUNICADO AO MERCADO**

A **EQUATORIAL S.A.** ("Companhia") comunica que, em reunião realizada nesta data ("RCA 19.11.2024"), o Conselho de Administração da Companhia aprovou a celebração, entre a Companhia e sua subsidiária integral Equatorial Participações e Investimentos IV S.A. (CNPJ n.º 44.292.862/0001-00 - "Equatorial Participações IV"), do "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Equatorial Participações e Investimentos IV S.A. pela Equatorial S.A.*" ("Protocolo e Justificação"), que disciplina os termos e condições para a incorporação, pela Companhia, da Equatorial Participações IV ("Incorporação").

Na RCA 19.11.2024 o Conselho de Administração também aprovou a convocação da assembleia geral extraordinária da Companhia para deliberar sobre o Protocolo e Justificação, a Incorporação e as demais matérias a ela relacionadas ("AGE").

A Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da Equatorial Participações IV, que, por sua vez, é titular e detentora da totalidade das ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e escriturais de emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, representativas, nesta data, de, aproximadamente, 15% (quinze por cento) do capital social da SABESP ("Participação Societária SABESP").

Nos termos do Protocolo e Justificação, com a conclusão da Incorporação, a Equatorial Participações IV será extinta de pleno direito e para todos os fins, e a Companhia a sucederá, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os direitos e obrigações. Assim, uma vez implementada a Incorporação, a Companhia passará a ser titular e detentora direta da Participação Societária SABESP, alcançando maior racionalização da estrutura societária e das atividades do grupo empresarial.

Ademais, em razão de a Companhia ser titular da totalidade das ações de emissão da Equatorial Participações IV, a Incorporação não acarretará aumento de capital da Companhia, a emissão de novas ações pela Companhia e nem a diluição do seu capital social. Portanto, a Incorporação será realizada sem relação de substituição, não se lhe aplicando as avaliações dos patrimônios líquidos das partes para fins da comparação prevista no artigo 264 da Lei das S.A.



Pelo mesmo motivo, a aprovação da Incorporação na assembleia geral extraordinária da Equatorial Participações IV dependerá apenas do voto afirmativo da própria Companhia, na qualidade de única acionista da incorporada. Desse modo, não existirá acionista dissidente da deliberação da assembleia geral extraordinária da Equatorial Participações IV, nos termos do artigo 137 e do artigo 230 da Lei das S.A.

Os atuais acionistas da Companhia também não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação, nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A.

A Companhia ressalta, ainda, que a operação não implica riscos adicionais à Companhia, uma vez que a Equatorial Participações IV é sua subsidiária integral e, como tal, a Companhia já desenvolve, direta ou indiretamente, as atividades da Equatorial Participações IV.

Nos termos da legislação aplicável, a Incorporação foi submetida à análise do Conselho Fiscal da Companhia, que, em reunião realizada nesta data, opinou favoravelmente a ela.

As informações e os documentos relacionados à Incorporação e à convocação da AGE, incluindo a Proposta da Administração, o Protocolo e Justificação, o laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Equatorial Participações IV e o parecer do Conselho Fiscal relativo à Incorporação serão divulgados aos acionistas nos termos e prazos da legislação aplicável.

São Luís/MA, 19 de novembro de 2024.

**Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima**

Diretor Vice-Presidente Financeiro, de Relações com Investidores, de Novos Negócios e de M&A